

## ACÓRDÃO Nº 9679/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 034.538/2014-3

1.1. Apenso: TC 015.786/2013-7

2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman (CPF 007.994.247-49), André Gustavo Richer (CPF 009.749.867-04) e Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 - CO-Rio (CNPJ 05.641.145/0001-95).

4. Unidades: Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 - CO-Rio e Ministério do Esporte - ME.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e procurador Júlio Marcelo de Oliveira (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ.

8. Representação legal: André Gustavo Richer (OAB/RJ 7.007) representando Carlos Arthur Nuzman; Guilherme de Azevedo Barradas (OAB/RJ 179.727), Rodrigo Costa Magalhães (OAB/RJ 120.356) e outros representando o Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em cumprimento ao acórdão 2.710/2014 - Plenário em razão de irregularidades no convênio ME 5/2007, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 - CO-Rio para produção e gerenciamento dos cerimoniais de revezamento da tocha dos XV Jogos Pan-Americanos RIO 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de André Gustavo Richer, Carlos Arthur Nuzman e do Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas correspondentes até o pagamento, descontados os valores já ressarcidos (créditos):

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA  |
|----------------------|---------------------|
| <b>615.024,78</b>    | <b>21/8/2007</b>    |
| <b>38.666,09</b>     | <b>21/8/2007</b>    |
| 131.375,75           | 17/4/2009 (crédito) |
| 136.428,79           | 31/7/2009 (crédito) |

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados e ao senador Romário Faria, em resposta ao Requerimento 186/2012 (questão 7).

10. Ata nº 42/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2017 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9679-42/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Procurador